LEI Nº 2.833/99

"Proíbe a instalação de máquinas eletro-eletrônicas de jogos considerados de azar – do tipo caça-níqueis e similares no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de máquinas eletro-eletrônicas de jogos considerados de azar – do tipo caça-níqueis e similares no Município.

Art. 2º - Os proprietários de estabelecimentos onde já se encontram instaladas máquinas do tipo caça-níqueis e similares, terão o prazo de 10 dias, após a sanção desta lei, para a retirada das mesmas.

§ 1º - O não cumprimento do artigo anterior, no prazo estabelecido, implicará em apreensão das máquinas pelo Poder Executivo, empregando a força se preciso for.

§ 2º - As máquinas apreendidas, somente serão liberadas ao proprietário, após o pagamento de multa a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Ao proprietário do estabelecimento que instalar quaisquer das máquinas mencionadas no artigo 1º, aplicar-se-á as seguintes penalidades, na ordem predisposta:

I. Notificação, por escrito, exigindo o imediato recolhimento;

II. Não cumprida a notificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, fica o Poder Público autorizado ao recolhimento de ofício segundo o artigo anterior.

Parágrafo Único: Ao proprietário de estabelecimento reincidente, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

I. Multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao dobro da que for estipulada no § 2º do artigo anterior;

II. O infrator reincidente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento de multa;

III. Não pagando a multa no prazo estipulado, o infrator reincidente será detido e o estabelecimento fechado até que seja paga a multa.

Art. 4º - O Executivo Municipal expedirá documento próprio, regulamentando os valores das multas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 03 de novembro de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL